



Número: **0800401-40.2020.8.18.0146**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Floriano Anexo I**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.700,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCIVAN VIEIRA DE SA (AUTOR)	DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14647 435	11/02/2021 12:14	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JECC Floriano Anexo I DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Drumont, 685, Centro, FLORIANO - PI - CEP: 64800-072

PROCESSO Nº: 0800401-40.2020.8.18.0146
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FRANCIVAN VIEIRA DE SA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9.099/95).

Verifica-se nos autos pedido de desistência da parte autora, conforme id [14642716](#).

Em audiência de instrução, a parte requerida não anuiu com o pedido de desistência, requerendo o julgamento do mérito. Porém, rejeito o pedido formulado pelo réu, visto que nos juizados especiais tal anuência não é necessária para a homologação da desistência do processo, conforme enunciado 90 do Fonaje:

ENUNCIADO 90 – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

A respeito da manifestação da parte autora sobre a desistência da ação, assim dispõe o CPC:

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.



Ante o exposto, **HOMOLOGO** o requerimento de desistência da ação e, em consequência **EXTINGO** o processo, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9099/95).

P. R. Intimem-se e, após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos.

FLORIANO-PI, 10 de fevereiro de 2021.

CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da JECC Floriano Anexo I

